



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 76/24

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO
MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL/RJ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL, POR SEUS
REPRESENTANTES LEGAIS DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica expressamente proibido o uso de correntes ou assemelhados em animais domésticos e domesticados (pequenos, médios ou grande porte) em residências, estabelecimentos comerciais, industriais ou públicos, nas áreas de risco de catástrofes naturais, mapeadas pela Defesa Civil.

Parágrafo Único: O prazo para cumprimento do estabelecido no caput deste artigo é de 03 (três) meses, a contar da publicação da lei.

Art.2º Nas regiões onde não existe mapeamento de risco por catástrofes naturais, os animais poderão permanecer em correntes ou assemelhados, desde que o material de contenção obedeça aos seguintes critérios:

I-sistema de contenção “vai e vem”, rente ao piso, e não suspenso, de, no mínimo, 2 (dois) metros de extensão;

II-adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento e excesso de peso;

III-permita a ampla movimentação;

IV-acesso ao abrigo de intempéries, alimentação e água;

V-possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal;

VI-Quando for inevitável a contenção do animal, deverá ser usada a

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL
LIDO

04/06/24

NOME: *Suzete*
2º Secretário

Acado
6/04/24
sabelle

coleira com destorce dor e forrada em toda a área que terá contato com o animal.

Art.3º Fica proibido a utilização de coleiras enforcadores, coleiras e guias de correntes, fios de qualquer espécie, cordas, cordões, arames ou qualquer material que não o especificado no art. 2º inciso VI.

Art.4º As penalidades e multas referentes às infrações a esta Lei deverão ser estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Paraíba do Sul, 25 de abril de 2024.

DIOGO DO NASCIMENTO AZEVEDO – DIOGO JACARÉ
Presidente da Câmara municipal